

PORTARIA N/1576 de 17/06/2016

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SIGGESC), na Rede Pública estadual de ensino do estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do estado de Santa Catarina e do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, considera a necessidade de:

-consolidar as informações existentes, unificar os procedimentos de controle e informatizar a emissão dos documentos escolares e os procedimentos da administração escolar em benefício do aluno e;
-obter com eficiência, informações que facilitem a elaboração e o processo de gestão das políticas públicas pela Secretaria de estado da educação, bem como sua execução por parte das Agências de desenvolvimento Regional e da Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Gestão educacional de Santa Catarina (SIGGESC), da rede pública estadual de ensino, com a finalidade de implementar e gerenciar a administração escolar quanto à execução, o acompanhamento e o controle de suas atividades.

Art. 2º - São objetivos do SIGGESC, no âmbito da Rede Pública de ensino do estado de Santa Catarina:

- I - registrar, movimentar, acompanhar e controlar os procedimentos relativos às informações da gestão escolar;
- II - emitir documentação escolar oficial e informações que possibilitem o acompanhamento pedagógico das unidades escolares (UEs);
- III - disponibilizar ferramentas de gestão de pessoas, de programas e projetos e de organização escolar;
- IV - racionalizar as rotinas de escrituração escolar, no âmbito das UEs;
- V - acompanhar e gerenciar as informações disponibilizadas pelas unidades escolares, visando o aprimoramento das políticas públicas de ensino;
- VI - interligar a base de dados do sistema na Secretaria de estado da educação, através de seus módulos.

Art. 3º - Os módulos do SIGGESC são implantados e atualizados pela empresa responsável em atender as necessidades das informações para implementação e monitoramento de programas e ações sob a responsabilidade de diferentes setores da Secretaria de estado da educação (SED).

§ 1º - A empresa responsável pelo SIGGESC deverá disponibilizar, em ambiente de homologação, o treinamento das novas funcionalidades ou alterações das funcionalidades existentes, possibilitando a verificação de sua efetividade quanto sua utilização, quando necessário;

§ 2º - Qualquer alteração ou atualização no funcionamento ou nas regras dos módulos que formam o SIGGESC, por parte da empresa responsável pelo seu funcionamento deverá ser discutida e/ou comunicada ao setor responsável pelo respectivo módulo.

Art. 4º - A SED deve adotar os seguintes princípios e instrumentos no uso do SIGGESC:

- I - responsabilidade dos usuários pelas informações incluídas no SIGGESC;
- II - sistema de segurança, por meio de senha, que permita a autorização de acesso aos dados do SIGGESC, estabelecendo os níveis de acesso às suas informações;
- III - autorizações de usuários, a ser realizada pelos setores competentes;
- IV - procedimentos automatizados/eletrônicos, que permitem identificar os usuários que efetuaram qualquer acesso na base de dados, mantendo registrado o código do usuário, a hora e a data de acesso ao SIGGESC, bem como as informações acessadas;
- V - estruturar suporte operacional nas Gerências Regionais de educação (GeRed), Instituto estadual de educação (IEE) e Coordenadoria da Grande Florianópolis para o SIGGESC, segundo as responsabilidades descritas no art. 3º;
- VI - Proporcionar formação continuada na SED, GEREDs e UEs para os usuários do sistema, acerca dos módulos disponibilizados ou atualizados no SIGGESC, segundo as responsabilidades descritas no art. 3º, realizando treinamento e oferecendo material de orientação.

Art. 5º - Compete à diretoria de Gestão da Rede estadual (DIGR) a orientação quanto à legalidade no preenchimento dos documentos escolares, das normativas e outras atividades que envolvam o aluno. I - orientar a constituição das turmas observando a metragem da sala de aula e o número máximo de alunos, conforme legislação vigente; II - coordenar e orientar o processo de enturmação e reenturmação dos estudantes da rede pública estadual de ensino; III - autorizar a solicitação de novas turmas, de acordo com o número de alunos estabelecidos na legislação vigente;

IV - autorizar o funcionamento das matrizes curriculares para as unidades escolares;

V - orientar o preenchimento de todos os documentos oficiais, como histórico escolar, certificado de conclusão de curso e diplomas, de acordo com a legislação vigente;

VI - orientar o preenchimento completo do cadastro do aluno no SIGGESC;

VII - supervisionar e orientar o preenchimento do calendário escolar oficial encaminhado pela SED, no SIGGESC, garantindo o cumprimento dos 200 dias letivos;

VIII - orientar e acompanhar o registro dos dados referentes à vigilância humana e eletrônica nas unidades escolares;

IX - orientar o preenchimento das informações referentes às atividades pedagógicas dos estudantes no professor on-line;

X - acompanhar os registros avaliativos no professor on-line, de acordo com a legislação vigente;

XI - acompanhar o registro dos dados referentes ao desenvolvimento dos alunos no estudante On-line;

XII - orientar o preenchimento das informações referentes à infrequência dos estudantes, no sistema APOIA, pelas unidades escolares;

XIII - acompanhar o andamento dos registros do APOIA, das unidades escolares, nos órgãos competentes;

XIV - orientar e acompanhar o preenchimento das informações referentes à constituição, planejamento e atendimento dos NEPRES das GEREDs, da Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis e do IEE;

XV - gerar lista de votantes para o processo de escolha do Plano de Gestor escolar - Webgesc.

Art. 6º - Compete à diretoria de tecnologia e Inovação (DITI) e a Gerência de tecnologia da Informação e Governança eletrônica (GETIG):

- I - coordenar junto às diretorias responsáveis por cada módulo, a elaboração de manuais sobre assuntos técnicos e operacionais, disponibilizando-os aos usuários;
- II - prestar o suporte técnico aos usuários do sistema relativos a equipamentos e operacionalização do sistema;
- III - gerenciar as demandas junto à empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema;
- IV - autorizar o acesso dos usuários habilitados no SIGGESC, a criação, liberação e exclusão de perfis, garantindo a segurança do Sistema;
- V - monitorar e atualizar os perfis dos usuários anualmente.

Art. 7º - Compete à diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP):

- I - analisar e acompanhar todo sistema de avaliação de desempenho dos membros do magistério (progressão vertical e horizontal);
- II - executar atividades relacionadas à formação continuada;
- III - coordenar, orientar e supervisionar atividades relacionadas à vida funcional dos servidores (vantagens, benefícios, direitos e deveres);
- IV - coordenar e controlar atividades relacionadas à remuneração de pessoal;
- V - analisar e executar os procedimentos relativos à movimentação de pessoal;
- VI - dar o suporte necessário aos usuários das Gerências de educação, da Coordenadoria Regional e do Instituto estadual de educação, quanto à utilização das ferramentas dispostas nos módulos de cadastro de vagas e de chamada de candidatos do Processo Seletivo Admitidos em Caráter temporário (ACT) e Concurso de Ingresso, além dos referentes à atualização cadastral e à distribuição de aulas aos Professores efetivos e ACTs.

Art. 8º - Compete à diretoria de Políticas e Planejamento educacional (DIPE):

- I - realizar levantamento, produzir informações e análises estatísticas a partir dos dados informados;
- II - migrar banco de dados com as informações oriundas do SIGGESC para o Sistema EDUCACENSO;
- III - orientar os Coordenadores Regionais do Censo escolar, a respeito dos procedimentos que envolvem o processo de migração de dados;
- IV - realizar o cadastro inicial das unidades escolares;
- V - supervisionar a atualização das informações cadastrais referentes à regularidade de funcionamento das UEs.

Art. 9º - Compete à diretoria de Articulação com os Municípios (DIAM), através das gerências, capacitar e prestar suporte técnico aos Supervisores e Integradores nas GEREDs, Coordenadoria da Grande Florianópolis e IEE, visando orientar os gestores e/ou responsáveis nas escolas pela execução, registro e controle das ações inerentes aos Programas de Alimentação escolar e de transporte escolar.

Art. 10 - Compete à diretoria de Infraestrutura escolar (DINE), alimentar informações acerca de infraestrutura escolar no que se refere a obras em andamento, bem como suas instalações.

Art. 11 - Compete às Gerências de educação:

- I - realizar o acompanhamento de todas as unidades escolares

de sua circunscrição;

II - disponibilizar do seu quadro de pessoal, funcionários para realizar o treinamento de uso do SIGGESC junto às unidades escolares;

III - monitorar o efetivo uso do Sistema, pelas unidades escolares, garantindo o cumprimento dos prazos e a fidedignidade dos dados.

Art. 12 - Compete à unidade escolar disponibilizar servidores do seu quadro administrativo, sendo um deles preferencialmente, o responsável pelo SIGGESC para participar do treinamento.

§ 1º - os servidores de que trata o caput deste artigo ficarão responsáveis, quando necessário, pela orientação dos demais servidores que desenvolvem atividades relacionadas à gestão escolar.

§ 2º - Os servidores indicados serão os executores do SIGGESC no âmbito da unidade escolar e deverão desenvolver suas funções.

§ 3º - O gestor escolar, com base nas informações disponibilizadas pelo agente executor do sistema nas escolas, deverá conferir, ratificando-os quanto à sua veracidade, regularidade e autenticidade dos dados ou ainda, providenciar eventuais retificações.

Art. 13 - Os agentes executores do SIGGESC deverão utilizar o sistema sempre que necessário incluir, editar ou excluir as informações das rotinas administrativas e acadêmicas das unidades escolares, responsabilizando-se pela fidedignidade, precisão e correção dos dados.

§ 1º - São agentes executores os diretores escolares, assistente de educação, ou servidor designado para ser responsável pelo sistema nas unidades escolares, técnicos da Secretaria da educação, Gerências de educação, Coordenadoria Regional Grande Florianópolis e Instituto estadual de educação habilitados ao uso do Sistema.

§ 2º - O acesso de usuários no SIGGESC para o registro de documentos ou consultas, será autorizado de acordo com os devidos procedimentos de habilitação, cadastramento e treinamento, conforme solicitação à diretoria de tecnologia e Inovação (DITI) e à Gerência de tecnologia da Informação e Governança eletrônica (GETIG).

§ 3º - Os usuários de que trata o § 2º deste artigo devem estar lotados ou exercendo função nos setores da Secretaria da educação, da unidade escolar ou da Gerência de educação, responsáveis pelas atividades de que constam desta Portaria.

§ 4º - O cancelamento de acesso e utilização do SIGGESC, poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, à diretoria de tecnologia e Inovação (DITI) e/ou a Gerência de tecnologia da Informação e Governança eletrônica (GETIG), através da chefia ou pelo próprio usuário, quando for de seu interesse.

§ 5º - O não cumprimento das regras estabelecidas para o uso do SIGGESC deverá ser comunicada, imediatamente às instâncias superiores, através chefia imediata do usuário.

§ 6º - O usuário responderá integralmente pelo uso do SIGGESC sob seu login e senha, devendo cumprir com os requisitos de segurança instituídos.

§ 7º - O não cumprimento dos requisitos de segurança instituídos acarretará sanções administrativas, civis e criminais, previstas na forma da lei.

§ 8º - A Secretaria de estado da educação realizará regularmente ou quando for apresentada denúncia formal de irregularidades, auditoria das informações e do sistema, nas Gerências de educação e unidades escolares.

§ 9º - Os agentes executores do SIGGESC deverão realizar as atualizações cadastrais sistemáticas no Sistema, nos períodos estabelecidos pela SED, duas vezes por ano e sempre que necessário, de forma a manter a fidedignidade e a qualidade das informações.

Art. 14 - A proteção do direito à intimidade e privacidade é garantida pela Constituição Federal de 1988, no art. 5º, X, XI e XII. Logo é vedada a divulgação ou concessão a terceiros de dados e informações sigilosas, que identifiquem alunos e docentes sem solicitação judicial.

Art. 15 - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.